



Ofício nº 131/2021

Lapa/PR, 26 de agosto de 2021.

Prezado(s) Senhor(es).

Pelo presente, em resposta ao Ofício Nº 543/2021/SEC/PRESI da Câmara Municipal da Lapa, encaminhado através do Processo Digital nº 18.228 de 20 de agosto de 2021, informo que:

Conforme o Art. 71, da Lei Municipal nº 3.700, de 20 de março de 2020, que Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal da Lapa, Estabelece as Diretrizes para o Planejamento do Município da Lapa e dá outras providências, a alteração proposta deve seguir o seguinte parâmetro:

Art. 71. – *Será obrigatória a realização de audiência(s) pública(s) prévia(s) à aprovação de todo e qualquer empreendimento ou atividade que tenha significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante.*

Parágrafo Único. *Igualmente deverá ser precedida de audiência(s) pública(s) toda e qualquer alteração e/ou revisão deste Plano Diretor Municipal, bem como de todas as demais leis que integram o mesmo.*

Seguindo os trâmites do Plano Diretor, conforme o Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.706, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento do Município da Lapa e dá outras providências, as propostas de alterações de Leis Municipais deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano no que segue:

Art. 5º. – *O Conselho Municipal de Planejamento Urbano constitui o órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo sobre os aspectos relacionados à implementação das diretrizes constantes do Plano Diretor Municipal, tendo as seguintes atribuições:*

- I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial;*
- II – acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, saneamento básico, transporte urbano e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;*
- III – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;*
- IV – monitorar a implementação das normas e instrumentos contidos no Plano Diretor Municipal e demais leis pertinentes ao desenvolvimento urbano e ao ordenamento territorial, sugerindo, quando necessário, modificações em seus dispositivos;*
- V – propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Municipal;*
- VI – acompanhar a implementação de planos setoriais, zelando pela integração entre as políticas setoriais, de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial;*
- VII – acompanhar a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano e de democratização da gestão pública;*
- VIII – emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal;*

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Alameda David Carneiro, Nº 243– Centro – Lapa/PR – CEP: 83.750-000

Telefone: (41) 3622-7686

 E-mail: fiscalobras.lapa@gmail.com.br



- IX – acompanhar a tramitação de Projetos de Lei na Câmara Municipal de assuntos ligados ao desenvolvimento urbano e ao ordenamento territorial;
- X – aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- XI – monitorar a aplicação dos instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir;
- XII – analisar e aprovar Estudos de Impacto de Vizinhança;
- XIII – convocar, organizar e coordenar a realização de debates, audiências e consultas públicas e conferências que tratem do planejamento e gestão territorial;
- XIV – deliberar sobre os casos omissos da Lei do Plano Diretor Municipal, bem como das Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis correlatas;
- XV – deliberar sobre os casos omissos da legislação referente à gestão territorial;
- XVI – deliberar, em nível de recurso, sobre a implantação de parcelamentos do solo urbano e empreendimentos de impacto, geradores de interferência na mobilidade urbana e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;
- XVII – empreender esforços para assegurar a otimização dos investimentos públicos, bem como a consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Desta forma, seguindo os trâmites do Plano Diretor, a presente solicitação deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Cordialmente,

Joel Alves de Oliveira
Fiscal de Obras e Posturas
Divisão de Planejamento Urbano

De acordo:

Fernando Ferrari Ramos
Engenheiro Municipal
Departamento de Engenharia

Edevir Massao Scroccaro
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

À Câmara Municipal da Lapa
Alameda David Carneiro, nº 390 – Centro –
Lapa/PR.

Recebi em:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTDCOLO GERAL 1962/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 17:09
Administrativo